



Ref.: Pregão Eletrônico nº 64/2018 –
Esclarecimento 02

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço o seguinte:

(1) Pagamento – por equívoco, constou na cláusula quinta, item 5.1, da minuta do contrato (anexo V do Edital), que o pagamento dar-se-ia mensalmente, quando o correto, em razão do objeto e **nos termos do item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, é o **PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, no 15º dia após o recebimento definitivo do objeto.

(2) Grant Number/NAI – numeração referente às licenças a serem renovadas não será divulgada, pois não se faz necessária para formulação de propostas. Todo conteúdo necessário está contido no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. Além disso, o número solicitado integra a relação comercial privada estabelecida entre a Administração e o Administrado.

(3) Part Number – também não há necessidade de divulgação dessas numerações, dado que a proposta pode ser elaborada com base apenas na nomenclatura relacionada no Termo de Referência – Anexo I do Edital: “McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA)” e McAfee VirusScan Enterprise for Storage”.

(4) Nível Gold ou superior para a prestação de serviços de suporte técnico – trata-se de garantia de que o revendedor tenha os conhecimentos técnicos necessários para indicar os produtos mais adequados e oferecer respostas ágeis a demandas decorrentes do uso desses produtos. Além disso, os parceiros nível Gold propiciam um relacionamento técnico que agiliza a resolução das demandas junto ao fabricante – no tratamento de eventos de segurança, o tempo é sempre um fator crítico, proporcionando o bom andamento das atividades desta Administração. A área técnica solicitante manifestou-se no processo sobre a qualificação da empresa:

“... a solicitação de declaração do licitante de ser uma revenda autorizada McAfee/Intel Security, no mínimo, no nível Gold para prestação de serviços de suporte técnico, tem por objetivo garantir que as empresas sejam aptas pelo fabricante a comercializar as licenças e o serviço exigido, sendo esta competência necessária para habilita-lo a comercializar, dar suporte e configurar os produtos relacionados.”



Considerando o porte do MPRS bem como o objeto a ser contratado podemos afirmar que apenas empresas que sejam parceiras McAfee estão aptas pelo fabricante a prestarem o serviço objeto deste Edital.

Ademais, as licenças são dinâmicas, sofrem frequentes evoluções (novas versões), exigindo constante atualização dos profissionais que prestam o suporte técnico remoto. As atualizações são garantidas pela exigência de que à^(sic) empresa contratada tenha a parceria, desta forma^(sic) teremos profissionais qualificados para prestar o atendimento técnico".(evento 35, páginas 8-12, dos autos do PGEA n.º 01236.000.087-2018)

Por fim, cabe frisar que a PGJ/MPRS, com o objetivo de ampliar a competitividade e a reduzir o preço da contratação, optou pelo nível Gold, que não é o mais graduado, mas que tem mais parceiros na mencionada categoria.

(5) Qualificação dos técnicos – A exigência prevista no subitem 7.2 do Anexo I do instrumento convocatório é uma forma de garantia para a contratante de que o parceiro tenha as qualificações mínimas necessárias para orientar e prestar apoio às necessidades de uso e às implementações dos produtos.

(6) Faturamento – diante da pesquisa elaborada por esta Administração, foram encontradas variadas formas de faturamento para o objeto em questão, concluindo-se, portanto, que a correta classificação contábil orçamentária (3.3.90.39.3924 – serviços de processamentos de dados) não interfere na forma de faturamento adotada pela contratada, podendo ser aceita tanto nota fiscal de fornecimento de mercadoria, quanto de serviços.

Nestes termos, levanta-se a suspensão e devolve-se o prazo restante (em dias) entre o momento da suspensão e a data/hora do início da sessão, reagendando-se não só a **abertura das propostas** para a data de **15 de agosto de 2018, 10 horas**, como também a fase de **disputa** para as **14 horas da mesma data**.

Era o que havia a esclarecer.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/08/2018 18:12:15):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **13/08/2018 18:11:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **gU877Tz4RCay8GETHvC33g@SGA_TEMP** e o CRC **33.0149.9080**.

1/1